

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2018-02-SEOB.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PMBGA.
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DA PA-459 E PA-461, SITUADAS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, E CUSTEADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO Nº 001/2018-SETRAM E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
RECURSO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2018, ATIVIDADE 1007.267821202.1.028 ABERTURA RUCP. MANS. ESTRADAS VIC. RAMAIS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.
PARECER 09/2018-CONTROLE INTERNO

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 18/05/2018 para análise referente **legalidade do processo licitatório e a verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as folhas 375, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

• Capa do processo.
• Requisição do Prefeito.
• Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2017 / 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 379
AA
Rubrica

• Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa.
• Despacho do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO.
• Minuta do Edital.
• Edital de Licitação.
• Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos.
• Publicação do edital nos meios oficiais.
• Propostas cadastradas.
• Parecer da assessoria jurídica.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 2.2 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folhas 134) ao processo licitatório, aprovando as minutas de Edital e Contrato, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação (fls. 371) em favor do licitante **CINTRA E SANTOS SEFVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, com o valor total de **R\$ 1.065.129,94 (Um milhão, sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos.)**. Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno.

O processo licitatório nº 2/2018 – 02 SEOB originaram-se após requisição do Prefeito Municipal, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.

Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a empresa que melhor atender os requisitos da

contratação, conforme o edital de licitação. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório. Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor do licitante **CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, com o valor total de R\$ 1.065.129,94 (Um milhão, sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).** Por ter apresentado proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93. Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador **proceder à assinatura do contrato com o licitante CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP.**

3. CONCLUSÃO

Cumpro ressaltar, que não foram observados nos autos a aplicabilidade do § 1º do art. 40, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.” (grifos nossos).

Assim, no tocante ao Edital original (fls. 135) não está **RUBRICADO**, deste modo, recomenda-se que seja rubricado por parte da autoridade responsável, logo na fase de publicação do edital, garantindo assim, o princípio da legalidade e publicidade, pois dele deve extrair-se cópias integrais e resumidas aos interessados.



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2017 / 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 385
AA
Rúbrica

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de pregão presencial, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

21 de Maio de 2018.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064.2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376

**PATRICIA
VASCONCELOS LEITE
DOS
SANTOS:96865571215**

Assinado de forma digital por
PATRICIA VASCONCELOS LEITE
DOS SANTOS:96865571215
Dados: 2018.05.21 21:44:40 -02'30'